



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2021, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2018.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Esperidião Amin

24 de Março de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2018.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 385, de 2021.

Trata-se de ato internacional encaminhado à aprovação congressional pela Mensagem nº 600, de 2020, do Poder Executivo. A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados (Projeto de Decreto Legislativo nº 385 de 2021) e encaminhada a esta Casa em 4 de fevereiro de 2022. Despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, coube-me a relatoria.

Na proposição, além de aprovar o texto, determina que:

Art. 1º

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SF/22848.22746-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

Em exposição de motivos subscrita pelo Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pelo Ministro das Relações Exteriores assim se apresenta o texto:

O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Grão Ducado de Luxemburgo sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada buscará reforçar a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre Brasil e Luxemburgo, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O objeto do acordo, fixado em seu artigo 1, é estabelecer as regras e procedimentos para a proteção de informação classificada trocada e gerada no processo de cooperação, conforme destacada no excerto da motivação acima mencionada.

O artigo 2 traz várias definições de expressões utilizadas no texto, nomeadamente: contrato classificado, informação classificada, Autoridade de Segurança Competente (CSA), comprometimento, contratante, Habilitação de Segurança de Instalação (FSC), Autoridade Nacional de Segurança (NSA), necessidade de conhecer, parte originária, Credencial de Segurança Pessoal (PSC), parte receptora, acreditação de segurança, violação de segurança, grau de sigilo da informação classificada, habilitação de segurança, terceira parte, tratamento da informação classificada e visita.

As categorias de graus de sigilo que devem ser marcados em toda informação classificada, a fim de caracterizar sua importância, nível de restrição de seu acesso e o nível de sua proteção pelas Partes, estão de acordo com a Lei de Acesso à Informação brasileiro e são divididas em ultrassecreto, secreto e reservado (artigo 3).

Tais informações devem ser protegidas adequadamente, sem prejuízo aos direitos das pessoas físicas para obter acesso a documentos públicos ou acesso a informações de caráter público, proteção de dados pessoais ou proteção da Informação Classificada, conforme a legislação nacional de cada Parte (artigo 4).

Alterar ou repassar a terceiros a informação classificada somente pode ser realizada se previamente comunicada e/ou acordada com a outra parte, sendo vedado o uso para propósitos deferentes dos estabelecidos pela parte originária (artigo 5).

Sobre o acesso à informação, deve se dar a partir do princípio da necessidade de conhecer, que designa a condição pela qual o acesso pode ser concedido a um indivíduo que tenha a real necessidade de conhecimento ou posse de tais informações para poder desempenhar funções e tarefas oficiais (artigo 6).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O artigo 7 define que as traduções e reproduções de Informação Classificada devem conter os Graus de Sigilo equivalentes e serem protegidas e controladas de mesmo modo, sendo as informações ultrassecretas somente traduzidas ou reproduzidas após autorização da parte originária. Além disso, não podem ser destruídas.

O artigo 8 aponta que a transmissão entre as partes da Informação Classificada deve se dar pela via diplomática ou de outro modo acordado, por sistemas protegidos.

As visitas às instalações onde a Informação Classificada é tratada ou armazenada depende de aprovação da parte anfitriã e mediante o registro de dados do visitante (artigo 9).

Os Contratos classificados, criando e definindo direitos e obrigações exigíveis entre eles, que contém ou fornece acesso a informação classificada, deve ser seguido de garantias escritas de que o contratado possui Habilitação de Segurança de Instalação (FSC, na sigla em inglês) e Credencial de Segurança Pessoal (PSCs, na sigla em inglês) necessárias (artigo 10).

As Autoridades Nacionais de Segurança responsáveis pela implementação e supervisão do presente Acordo serão, pelo Brasil, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR, e por Luxemburgo, o *Service de Renseignement de l'Etat* (artigo 11).

Deve haver auxílio mútuo entre as Autoridades sobre os procedimentos de Habilitação e Credenciamento de Segurança, que dever mutuamente reconhecidas (artigo 12).

Caso haja violação de segurança relacionada a Informação Classificada, deve haver a comunicação entre as Autoridades Nacionais de Segurança, seguida de investigação apropriada (artigo 13).

Quanto aos custos, cada parte arcará com suas próprias despesas de implementação e supervisão (artigo 14).



SF/22848.22746-20

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sobre as controvérsias eventuais de aplicação do acordo, deverão ser resolvidas pela via diplomática (artigo 15).

As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, em inglês (artigo 16).

Quanto aos demais dispositivos, típicos dos tratados em geral, define-se que a entrada em vigor se dará no primeiro dia do segundo mês após a recepção da última notificação de ratificação (artigo 17); as alterações do texto poderão ser feitas por escrito, consensualmente, a qualquer momento (artigo 18); a validade é indefinida, podendo ser denunciado o acordo por via diplomática a qualquer momento, o que produzirá efeitos após seis meses desse ato (artigo 19); e deve haver uma comunicação mútua sobre qualquer alteração do direito interno da parte que afete a proteção da Informação Classificada (artigo 20).

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Reunião:** 1ª Reunião, Ordinária, da CRE**Data:** 24 de março de 2022 (quinta-feira), às 10h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Renan Calheiros (MDB)	Presente	1. Dário Berger (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Carlos Viana (MDB) Presente	
Jarbas Vasconcelos (MDB)	Presente	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. Daniella Ribeiro (PP)	
Kátia Abreu (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP)	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB) Presente	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL) Presente	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB) Presente	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
VAGO		1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	2. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)			
Chico Rodrigues (DEM)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)	
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Fabiano Contarato (PT)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton (PDT)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 24 de março de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Marcelo Castro

Paulo Rocha

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 385/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

É APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO.

24 de Março de 2022

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional